

**EDITAL E AVISO PARA RECOLHIMENTO
DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Na forma do Art. 605 da CLT, o Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Meios de Hospedagem e Gastronomia e Turismo e Hospitalidade de Londrina e Região, CNPJ 78.636.057/0001-79, representante dos empregados integrantes do 4º Grupo, Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade, faz saber aos empregadores, enquadrados no 5º Grupo, Turismo e Hospitalidade, ambos do quadro a que se refere o Art. 577 da CLT, integrados por Empregados no Comércio Hoteleiro, Meios de Hospedagem e Gastronomia e Turismo e Hospitalidade, faz saber aos EMPREGADORES e seus CONTADORES sediados nos municípios de: LONDRINA e demais Cidades da Base Territorial no Estado do Paraná, que na forma do art. 582 da CLT, que da OBRIGATORIEDADE do desconto da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL de seus empregados no MÊS MARÇO de 2018, e proceder o recolhimento nos termos do art. 583 caput, parágrafo 1º, da CLT; nos termos da assembleia geral realizada no dia cinco de Março de 2018 (05/03/2018), na forma estatuto deste sindicato, em conformidade com Lei n. 13.467/2017; considerando que a assembleia é soberana em suas decisões para deliberar sobre a aprovação e autorização prévia e expressa do desconto da contribuição sindical de todos os trabalhadores representados pelo sindicato, cientifica-se, que é obrigatória a contribuição na forma da assembleia, e o desconto se faz conforme os Artigos 8º e 149 da CF/88, 8º da Convenção 95 da OIT, enunciados números 01 e 38 aprovados na 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho da ANAMATRA e as Normas Celetária, sendo que os recolhimentos deverão ser procedidos na Caixa Econômica Federal, casas lotéricas, ou em estabelecimentos bancários credenciados, até o dia 30 de abril de 2018, impreterivelmente. O recolhimento da Contribuição Sindical após o prazo legal, importará nas penalidades previstas pelo art. 600 da CLT e cobrança Judicial.

Londrina, 19 de Março 2018.

LUIZ CARLOS GARCIA DUENHA
Diretor Presidente
CPF 362.262.549-04